



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO  
9ª Sessão Ordinária - 30/03/2026  
Presidente: DANILO DA SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 48/2026

Modifica a Lei nº 9394/2025, dispondo sobre o pagamento da parcela adicional de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), inclusive nos casos de jornada de trabalho reduzida e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** O § 1º do art. 2º da Lei nº 9394, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

§ 1º. O valor total a ser dividido será o resultado da soma das parcelas adicionais recebidas, tomadas como referências, dividido em valores iguais entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, inclusive aos que possuam jornada de trabalho reduzida por ato administrativo ou decisão judicial e que façam jus ao recebimento na forma do art. 1º, limitado o valor por Agente ao piso salarial nacional em vigor, fixado pela Lei Federal nº 11.350/2006, modificada posteriormente.”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de março de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa modificar a Lei nº 9394/2025, referente ao pagamento da parcela adicional de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

A referida parcela possui origem em recursos federais, regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.474, de 2015, sendo transferidos ao Município com base em critérios objetivos, dentre os quais se destaca o cadastro dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

No curso da aplicação da legislação municipal vigente, surgiu controvérsia quanto ao pagamento do incentivo financeiro adicional aos servidores que, embora cadastrados no SCNES com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exercem suas funções com jornada reduzida, por força de ato administrativo ou decisão judicial.

Após análise técnica e jurídica da matéria, concluiu-se pela necessidade de alteração da Lei nº 9393/2025, a fim de possibilitar o pagamento da parcela adicional de incentivo financeiro também aos servidores que possuam jornada reduzida.

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa cópia integral do Memorando nº 6.485/2026, contendo todas as informações e manifestações sobre a matéria, em especial o parecer emitido pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal da Saúde.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da proposta no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal

